



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 18

SEXTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1997

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7-A/97/A, de 9 de Abril:

Altera o quadro de pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 226

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 87/97:

Concede tolerância de ponto nos dias 5 e 8 de Maio, aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional da ilha de São Miguel..... 226

Declaração n.º 12/97:

Rectifica a Resolução n.º 55/97, de 13 de Março, que exonera os administradores da Siturflor e nomeia os novos administradores por parte do sector público. Revoga a Resolução n.º 126/96, de 20 de Junho..... 226

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 88/97:

Determina os incentivos à fixação de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores..... 227

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 27/97:

Altera o artigo 2.º da Portaria n.º 43/96, de 4 de Julho, que aprova o calendário venatório para a ilha Graciosa..... 227

**SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 28/97:

Actualiza os preços máximos a praticar pelos centros de inspecção de veículos, nas inspecções periódicas obrigatórias, na Região Autónoma dos Açores..... 228

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7-A/97/A

de 9 de Abril

A orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos será objecto de diploma próprio, presentemente em fase de elaboração. Todavia, impõe-se colmatar, desde já, uma evidente desarticulação entre o disposto no primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 90.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/92/A, de 27 de Janeiro, que indica os termos em que se processaria o desenvolvimento indiciário da categoria de apontador, e o quadro de pessoal anexo àquele diploma e pressuposto pelo seu artigo 68.º, que é completamente omissivo no que toca à categoria em causa.

Paralelamente, aproveita-se a oportunidade para corrigir algumas lacunas existentes na chefia do grupo de pessoal administrativo, motivadas, em parte, pela extinção de lugares de chefe de secção.

Assim, completando a execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É aditado ao quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/92/A, de 27 de Janeiro, mantido em vigor pelo artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/95/A, de 21 de Março, um lugar de apontador, incluído no Gabinete do Secretário Regional, a extinguir quando vagar.

Artigo 2.º

São aditados ao quadro de pessoal referido no número anterior três lugares de chefe de secção do grupo de pessoal administrativo, com a seguinte disposição:

- a) Direcção Regional de Habitação - um lugar;
- b) Direcção Regional de Obras Públicas - um lugar;
- c) Laboratório Regional de Engenharia Civil - um lugar.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor na data da respectiva publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 19 de Março de 1997.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 87/97

de 2 de Maio

Considerando o profundo significado para a população da ilha de São Miguel e, particularmente, para o concelho de Ponta Delgada, das festividades em honra do Senhor Santo Cristo dos Milagres, nos termos da alínea d) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, determina-se o seguinte:

- 1 - Conceder tolerância de ponto aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional da ilha de São Miguel, nos dias 5 e 8 do mês de Maio do corrente.
- 2 - Este despacho normativo entra imediatamente em vigor.

18 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 12/97

de 2 de Maio

Rectifica a Resolução n.º 55/97, de 13 de Março, que exonera os administradores da Siturflor e nomeia os novos

administradores por parte do sector público. Revoga a Resolução n.º 126/96, de 20 de Junho, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 11, de 13 de Março de 1997, p. 137, contém uma inexactidão no seu ponto 2 que se rectifica.

Assim, onde se lê:

"... Lucino António Simões Melo...";

deverá ler-se:

"... Lucino António Semião de Lima...".

22 de Abril de 1997. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 88/97

de 2 de Maio

Considerando a aplicação prática do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 48/81/A, de 24 de Outubro, bem como dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/84/A, de 4 de Maio e 15/93/A, de 14 de Dezembro;

Considerando que a prevista revisão da política de incentivos à fixação decorrente do Estatuto da Carreira Docente ainda não foi regulamentada, o que desaconselha a alteração imediata da matéria regulada nos diplomas em questão;

Considerando que a atribuição de incentivos para a fixação de pessoal docente só é justificável quando vise compensar deslocações inter-ilhas;

Considerando que a prática tem demonstrado que a atribuição de incentivos ao pessoal docente colocado em concelhos de uma mesma área geográfica da Região não tem incentivado à sua fixação, ao contrário do pretendido;

Face ao exposto, e com vista a uma mais eficiente aplicabilidade dos citados diplomas, bem como a um ajustamento dos mesmos ao momento presente, determino:

1. Por deslocado entende-se o docente que na Região Autónoma dos Açores tenha de alterar o seu domicílio profissional em virtude de colocação nos estabelecimentos de ensino das ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Pico, Flores e Corvo e concelhos de Nordeste e Povoação, da ilha de São Miguel.
2. Para efeitos do Decreto Regulamentar Regional n.º 48/81/A, de 24 de Outubro, considera-se domicílio profissional a área geográfica correspondente ao concelho onde se situa o estabelecimento de ensino em que o docente exerce as respectivas funções em 31 de Agosto de cada ano.

3. Os docentes que se desloquem entre concelhos dentro da mesma ilha, não são abrangidos pelo decreto regulamentar regional acima referido.
4. Para além dos docentes colocados na 1.ª e 2.ª parte do concurso, o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 48/81/A, abrange os docentes portadores de habilitação própria colocados após a 2.ª parte do concurso, em "mini-concurso".

15 de Abril de 1997. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 27/97

de 2 de Maio

Considerando a Portaria n.º 43/96, de 4 de Julho, que aprova o calendário venatório da ilha Graciosa;

Considerando a Portaria n.º 7/97, de 30 de Janeiro, que prolonga a caça ao coelho na ilha Graciosa até 31 de Março;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 2.º da Portaria n.º 43/96, de 4 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 2.º

O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha Graciosa, incluindo a área do Perímetro Florestal.».

Artigo 2.º

O anexo da Portaria n.º 43/96, de 4 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

"Anexo

Calendário venatório

Ilha Graciosa

Coelho - de 7 de Julho a 30 de Junho, em toda a ilha Graciosa.
Codorniz - de 1 a 31 de Dezembro.
Pombo da Rocha - de 7 de Julho a 30 de Novembro e de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro.".

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 31 de Março de 1997.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,
Fernando Rosa Rodrigues Lopes.

**SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 28/97

de 2 de Maio

Considerando que os processos de candidatura apresentados pelas empresas autorizadas a realizar inspecções periódicas obrigatórias de veículos, prevê actualizações de tarifário de acordo com a variação do índice de preços ao consumidor;

Atendendo ao regime de preços declarados que rege aquela actividade e o facto de ter decorrido um ano desde a última revisão;

Ao abrigo da alínea g), do n.º 1, do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

1.º - Os preços máximos a praticar, nos centros de inspecção de veículos, quer fixos quer móveis, são actualizados para os seguintes valores:

- Veículos ligeiros, reboques e semi-reboques (não agrícolas)	4 600\$00
- Veículos pesados e tractores de mercadorias	6 800\$00
- Motociclos	3 400\$00
- Tractores agrícolas e reboques agrícolas	1 700\$00
- Ciclomotores	1 200\$00

2.º - Os preços referidos são com IVA incluído;

3.º - A presente portaria entra em vigor oito dias após a sua publicação.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 25 de Março de 1997.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente.*









JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 160\$00 (IVA incluído)
